COMANDO DA DIVISÃO LITORÂNEA

Estudo Técnico Preliminar 39/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63136.000658/2026-43

2. Aquisição de livros para Assis.Religiosa

A aquisição de livros cristãos pela Assistência Religiosa justifica-se pela necessidade de disponibilizar materiais que contribuam para o fortalecimento espiritual, o aconselhamento, a evangelização e a formação cristã dos assistidos e colaboradores. Os livros poderão ser utilizados em atendimentos individuais, estudos bíblicos, momentos de reflexão e demais atividades religiosas, constituindo importante recurso de apoio ao trabalho de assistência espiritual

3. Descrição da necessidade

I -A presente aquisição de conteúdo religioso destina-se ao atendimento das necessidades de apoio espiritual dos militares da Marinha do Brasil. Os referidos materiais serão utilizados em ações institucionais voltadas à promoção de valores éticos, morais e espirituais, contribuindo para o fortalecimento do bem-estar e da formação integral do público militar, abrangendo obras que tratem de temas relacionados à espiritualidade, fé, tradições religiosas, valores éticos e morais, práticas culturais e expressões de religiosidade, com respeito à diversidade de crenças e manifestações existentes. As
obras devem promover o conhecimento sobre diferentes perspectivas religiosas e filosóficas, estimulando o diálogo inter-religioso, a tolerância e o respeito à pluralidade cultural e espiritual.

II - O acervo tem por objetivo oferecer materiais que contribuam para a formação integral do indivíduo, favorecendo a reflexão sobre valores humanos universais, a convivência harmoniosa e o entendimento entre diferentes tradições e visões de mundo. Pretende-se, assim, disponibilizar conteúdos que ampliem o repertório cultural e espiritual dos leitores, incentivando o pensamento crítico, o respeito mútuo e o reconhecimento da diversidade como patrimônio cultural e social.

III - A contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas no Brasil. De acordo com o artigo 18 da referida lei, é necessário justificar a contratação com base em estudos técnicos preliminares que evidenciem a necessidade, a solução proposta e os benefícios esperados. Além disso, a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 orienta que as especificações para aquisição de bens e serviços considerem critérios de sustentabilidade ambiental, o que será observado na escolha de materiais e processos para aquisição.

IV - Diante do exposto, certo de que a aprovação da contratação direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar e que o processo de Dispensa Eletrônica, com fulcro no Art. 75º da Lei nº 14.133 /2021, é o meio mais eficiente que a Administração Pública possui para cumprir com o princípio da economicidade, legalidade e interesse público, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Assistência Religiosa	1ºTen (CN) 21.0203.11 ADILSON SILVA DOS SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de total de todos os itens adquiridos pela Contratante;

II - Trata-se de bem comum a ser adquirido por meio da contratação direta enquadrando-se, como Dispensa Eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021;

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Realizar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; e

VI - Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio– SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6. Levantamento de Mercado

I - Conforme o constante na IN 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, contudo, levando em consideração a maior celeridade, o menor grau de burocracia, a redução de custos para aquisições de bens comuns de baixo valor, como também o baixo grau de complexidade, a solução será a aquisição por dispensa de licitação, na forma eletrônica, enquadrada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

II - A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram utilizadas para determinação dos orçamentos estimados, a Pesquisa nos sistemas oficiais de governo, como Pesquisa de Preço, bem como os sítios eletrônicos, em conformidade com a o Art. 5°, Inciso I e III, da Instrução Normativa n° 65, de 7 de julho de 2021.

III – A metodologia utilizada para a obtenção do preço estimado, foi a mediana, de acordo com Art. 6º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

7. Descrição da solução como um todo

I - A aquisição possibilitará a formação e capacitação dos colaboradores envolvidos na assistência religiosa, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de suas atividades e para um atendimento mais adequado às diferentes necessidades espirituais dos assistidos.

II - Dessa forma, a aquisição dos livros mostra-se pertinente e necessária para o desenvolvimento das ações da Assistência Religiosa, contribuindo para o cumprimento de sua finalidade de oferecer suporte e orientação espiritual por meio de recursos literários de conteúdo cristão.

III - A solução proposta busca assegurar diante do exposto, a aquisição dos referidos livros, considerando sua relevância e utilidade para as atividades desenvolvidas pela Assistência Religiosa e melhores condições de atendimento no âmbito desta institucional.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I - A aquisição pretendida limita-se à quantidade estritamente necessária para atender à demanda imediata deste Comando, considerando-se o objeto da contratação direta em questão. Esse dimensionamento foi realizado com base em critérios técnicos e na real necessidade do setor demandante, evitando-se aquisições excessivas que possam resultar em estoque ocioso, desperdício de recursos públicos ou afronta aos princípios da economicidade e da eficiência.
II - A contratação direta visa suprir necessidade pontual e específica, não se caracterizando como solução de longo prazo ou fornecimento continuado. Assim, a quantidade definida mostra-se suficiente e adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas essenciais, até que seja possível a adoção do procedimento licitatório regular ou outra solução administrativa pertinente.

III – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, militares da Gestoria de Material, realizaram análise prévia e logo constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente as demandas deste Comando.

IV - Quantidades e justificativas para a demanda necessária a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT
1	LIVRO : Sou Católico e Vivo Minha Fé	UN	50
2	LIVRO: Catecismo da Igreja Católico	UN	20

V - A quantidade aposta na tabela acima, representa o mínimo necessário para suprir as necessidades deste Comando.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.948,40

O valor da contratação para aquisição de Bens Comum de Consumo, está estimado em **R$ 2.948,40**(Dois mil, Novecentos e Quarenta e Oito reais e Quarenta Centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e /ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem

propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados. Desta forma, esta Administração **optou pelo parcelamento do objeto** em razão de ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.II - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2026, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

VI – Além disso, seguindo o disposto na Circular nº 18/2026 da Secretaria-Geral da Marinha, foi implementada a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Assim, a contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação encontra-se prevista no PCA sob o identificador Nº 795380-135/2026.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos

resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

II - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2026, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

VI – Além disso, seguindo o disposto na Circular nº 18/2026 da Secretaria-Geral da Marinha, foi implementada a utilização doSistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).Assim, a contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação encontra-se prevista no PCA sob o identificador Nº795380-138/2026.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I - A aquisição planejada de materiais para Assistência Religiosa justifica-se pela necessidade do desenvolvimento das ações da Assistência Religiosa, contribuindo para o cumprimento de sua finalidade de oferecer suporte e orientação espiritual por meio de recursos literários de conteúdo cristão.

II - Entre os benefícios esperados, possibilitará a formação e capacitação dos colaboradores envolvidos na assistência religiosa, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de suas atividades e para um atendimento mais adequado às diferentes necessidades espirituais dos assistidos.

14. Providências a serem Adotadas

I - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, considerando a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a capacidade para o desempenho das atividades.
II - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;
e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos;
f) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
III - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O impacto ambiental é qualquer mudança nas características físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, por isso, para esta aquisição não há impacto ambiental ou qualquer alteração no meio ambiente.

III - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Comando da Divisão Litorânea e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

III – Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN n° 98/2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERME CARVALHO PEIXOTO
Data: 10/11/2026 14:12:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME CARVALHO PEIXOTO

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADILSON SILVA DOS SANTOS
Data: 10/11/2026 08:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON SILVA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta

BRUNO BOHRER BASTOS:05286202748
Assinado de forma digital por BRUNO BOHRER BASTOS:05286202748
Dados: 2026.11.13 10:19:10 -03'00'

BRUNO BOHRER BASTOS

Ordenador de Despesas (UGR)

Documento assinado digitalmente
LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA
Data: 17/11/2026 19:44:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotação-resumido-64-2026.pdf (74.01 KB)